



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:148 — Dá nova redacção ao n.º 5.º da Portaria n.º 10:903 (substituição de cartões de identidade para uso das associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desporto e similares).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:149 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Portel.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:809 — Determina que nos serviços do Estado ou dele dependentes só possam ser admitidas antigas praças da Armada quando se reconhecer estarem elas quites com a Fazenda Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:810 — Regula a realização de estágios em serviços aeronáuticos estrangeiros dos estudantes nacionais habilitados em qualquer especialidade de aviação — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinado a fazer face às despesas resultantes da execução do presente diploma.

fiscalização das autoridades competentes, sob pena da multa de 500\$.

Ministério do Interior, 8 de Maio de 1950. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:149

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Portel.

Ministério da Justiça, 8 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 125.000\$ do n.º 2) «Impressos, sua encadernação, capas e pertences para os serviços dependentes das direcções-gerais deste Ministério (Lei de 29 de Abril de 1913, § único do artigo 7.º, e Decreto n.º 16:731)» para o n.º 3) «Outros impressos — Verbetes de lançamento criados pelos Decretos n.ºs 16:731 e 36:420, capas e seus pertences» do artigo 238.º «Material de consumo corrente», do capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Abril de 1950. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Portaria n.º 13:148

Considerando que na Portaria n.º 10:903, de 24 de Março de 1945, se estabeleceu a obrigatoriedade da existência de livros de registo dos cartões de identidade;

Considerando que, sem prejuízo para o fim em vista, se pode admitir que o registo conste de ficheiro adequado;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o n.º 5.º da Portaria n.º 10:903, de 24 de Março de 1945, passe a ter a seguinte redacção:

5.º As entidades que passarem cartões de identidade são obrigadas a organizar e manter permanentemente actualizado o registo em livro próprio, ou ficheiro, dos cartões expedidos, com fotografia do interessado, nome, data do nascimento, filiação, estado, profissão e mais elementos convenientes. O livro de registo ou o ficheiro serão facultados à

Considerando haver por vezes necessidade de dar baixa do serviço a praças da Armada com dívidas de fardamento à Fazenda Nacional;

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:809

Considerando, por outro lado, não ser razoável que tais praças venham depois a ser admitidas em lugares do Estado ou a ele ligados sem antes terem saldado aquele débito;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos serviços do Estado ou dele dependentes só poderão ser admitidas antigas praças da Armada quando se reconhecer, pelo exame das respectivas cadernetas militares, estarem elas quites com a Fazenda Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1950. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 de Abril de 1950, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 641.º, n.º 1) «Outros encargos — Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento do corpo coral do Teatro» . . . 140.000\$00

Para a alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e bailes» 140.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1950.—Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 37:810

A realização de estágios de estudantes portugueses, habilitados em qualquer especialidade de aviação, em

serviços aeronáuticos estrangeiros e de estudantes estrangeiros, com a mesma habilitação, em serviços aeronáuticos nacionais é matéria de grande interesse, dados os ensinamentos que os estudantes nacionais podem colher nos vários sectores da actividade aeronáutica e a divulgação dos nossos serviços que assim se consegue.

Importa, portanto, regular o assunto de forma a poder ser aceite desde já o oferecimento feito pelos serviços aeronáuticos de alguns países para, em bases de completa reciprocidade, se efectuarem os mencionados estágios.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O estágio de estudantes nacionais, habilitados em qualquer especialidade de aviação, em serviços aeronáuticos estrangeiros depende de autorização do Ministro das Comunicações, mediante proposta da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, da qual conste a relação dos estudantes indicados para estagiários.

§ único. Só poderão frequentar os estágios mencionados no corpo deste artigo os estudantes de idade compreendida entre 17 e 21 anos e a sua designação far-se-á, ouvido o Ministério da Educação Nacional, de entre aqueles que pelas suas habilitações e preparação melhor correspondam aos fins do estágio.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil é autorizada a custear as despesas com os estágios referidos no artigo anterior que compitam ao Governo Português, nos termos do regime de reciprocidade estabelecido com o país onde se realizarem.

Art. 3.º A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil fica também autorizada a custear o estágio nos serviços aeronáuticos nacionais de estudantes estrangeiros, nas mesmas condições em que os seus governos custearem o estágio de estudantes portugueses nos respectivos serviços aeronáuticos.

Art. 4.º Para fazer face às despesas resultantes da execução do presente diploma é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial na importância de 100.000\$, que ficará constituindo o n.º 10) do artigo 65.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Para as despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:811, de 8 de Maio de 1950.

Art. 5.º Como contrapartida do crédito referido no artigo antecedente, é anulada igual quantia no n.º 7) do mesmo artigo e capítulo do orçamento do Ministério das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1950. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.